



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR-450-11.2015.5.18.0221; AIRR-1115-97.2010.5.09.0594; AIRR-219700-11.2009.5.02.0089; AIRR-374-83.2012.5.05.0631; AIRR-388-80.2013.5.02.0028; AIRR-11035-68.2014.5.03.0062; AIRR-10029-81.2013.5.01.0461; AIRR-1142-66.2014.5.12.0009; AIRR-70-81.2014.5.03.0110; AIRR-10210-79.2014.5.15.0066; AIRR-10950-67.2015.5.03.0185; AIRR-1281-69.2015.5.14.0092; AIRR-856-16.2015.5.17.0009; AIRR-10327-68.2013.5.01.0010; AIRR-2171-06.2014.5.03.0106; AIRR-5110-82.2015.5.12.0005; AIRR-24769-85.2015.5.24.0056; AIRR-1857-68.2015.5.23.0106; AIRR-611-37.2014.5.09.0017; AIRR-10216-91.2015.5.15.0150; AIRR-2031-19.2015.5.22.0102; AIRR-12277-04.2014.5.15.0038; AIRR-24126-54.2013.5.24.0006; AIRR-10937-15.2013.5.01.0017; AIRR-10147-74.2015.5.15.0048; AIRR-91-23.2013.5.05.0341; AIRR-10464-57.2015.5.15.0150; AIRR-12361-98.2014.5.15.0007; AIRR-10300-92.2015.5.03.0064; Ag-AIRR-47-88.2013.5.02.0049; AgR-AIRR-353-95.2015.5.23.0051; AIRR-20340-72.2015.5.04.0334; Ag-AIRR-1357-62.2014.5.01.0263; Ag-AIRR-10766-73.2015.5.03.0036; AIRR-1340-93.2014.5.02.0070; Ag-AIRR-1000310-35.2013.5.02.0492; AIRR-10220-50.2015.5.18.0052; Ag-AIRR-250-65.2010.5.15.0058; AgR-AIRR-11065-16.2015.5.03.0015; Ag-AIRR-10439-15.2015.5.03.0009; AIRR-10467-24.2015.5.03.0060; Ag-AIRR-10328-09.2015.5.03.0081; Ag-AIRR-11181-59.2015.5.03.0035; Ag-AIRR-943-13.2014.5.08.0120; AIRR-2297-60.2013.5.02.0028; ED-AIRR-236-02.2010.5.10.0000; ED-RR-139-73.2013.5.10.0007; ED-RR-1894-17.2013.5.10.0013; ED-ARR-952-97.2013.5.15.0060; ED-AIRR-2475-38.2013.5.02.0083; AIRR-467-64.2013.5.22.0105; ED-AIRR-2013-46.2014.5.02.0051; ED-AIRR-1508-25.2011.5.01.0007; AIRR-1643-09.2011.5.09.0009; AIRR-1813-04.2012.5.15.0130; AIRR-5438-52.2014.5.12.0003; AIRR-10970-40.2014.5.03.0073; AIRR-11057-31.2015.5.15.0039; AIRR-10193-74.2014.5.15.0088; AIRR-401-17.2015.5.23.0031; AIRR-389-93.2015.5.21.0019; AIRR-259-36.2013.5.01.0341; AIRR-10800-52.2002.5.04.0561; AIRR-10437-17.2014.5.01.0080; AIRR-11155-94.2015.5.18.0083; AIRR-3292-52.2013.5.02.0035; AIRR-1110-49.2012.5.02.0255; AIRR-170800-44.1989.5.02.0009; AIRR-786-95.2014.5.05.0161; AIRR-1087-50.2015.5.07.0032; AIRR-11536-15.2015.5.03.0053; AIRR-2163-93.2012.5.15.0161; AIRR-11470-08.2015.5.18.0121; AIRR-371-14.2014.5.06.0411; ED-RR-116200-98.2001.5.15.0071; AIRR-12345-63.2014.5.15.0131; AIRR-445-20.2014.5.02.0075; AIRR-771-20.2014.5.11.0401; AIRR-10399-80.2015.5.15.0144; AIRR-1544-94.2014.5.02.0052; AIRR-1825-66.2014.5.02.0079; AIRR-10392-73.2016.5.03.0181; AIRR-12058-62.2014.5.01.0205; AIRR-1114-40.2014.5.09.0411; AIRR-1754-38.2010.5.15.0113; AIRR-10330-45.2013.5.01.0035; AIRR-21011-73.2015.5.04.0018; AIRR-11890-29.2014.5.01.0571; AIRR-679-87.2013.5.04.0234; AIRR-10538-74.2015.5.15.0033; AIRR-1824-08.2014.5.09.0008; AIRR-794-66.2016.5.12.0045; AIRR-21029-52.2014.5.04.0205; AIRR-1359-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

76.2012.5.15.0145; ED-ARR-162600-10.2009.5.09.0411; AIRR-215140-04.2005.5.02.0465. Lida e aprovada a Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 37500-43.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): JUSTINA LÚCIA ANDREOLLI POTRICH, Advogado: Dr. José César Pimentel da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Tiago da Cunha, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 450-11.2015.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): ANA CLÁUDIA RODRIGUES GODIM, Agravado(s): MULTSERV SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): NATAN EMANUEL DA CUNHA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1115-97.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): BELTOIR TRASSANTE DA LUZ E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavaliheri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. **Processo: RR - 39600-69.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Ariovaldo Alves Vidal, Recorrente(s): INTERVALE LOGÍSTICA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em razão de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 121497/2017-2. **Processo: AIRR - 219700-11.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JÚLIO CEZAR PEREIRA DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Galvão, Agravado(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Dra. Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1556-82.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Embargado(a): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Embargado(a): AGUIMAR ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em razão de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 123785/2017-0. **Processo: AIRR - 374-83.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL APARECIDO LIMA BONFIM, Advogado: Dr. Sylvio Garcez, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Luiz L. Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade: 1) rejeitar a preliminar de não conhecimento, argüida em contraminuta: 2) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161-02.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): VALDIR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Advogado: Dr. Quênede Constâncio do Nascimento, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 388-80.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCEIÇÃO BEM



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CASADOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): ALESSANDRA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Michael Simon Herzig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 171400-94.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVANILDO DA SILVA NORONHA, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Dispensa Imotivada. Sociedade de Economia Mista. OJ 247 da SBDI-1 do c. TST". **Processo: AIRR - 610-17.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTINA MARIA DA SILVA TLSCOSKL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s): TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11035-68.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCELORMITTAL MINERACAO SERRA AZUL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alves Pinto Ruggio, Advogado: Dr. Flávia Povóia Correia, Advogado: Dr. Thiago Barroso de Vasconcelos, Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Dr. Mauricio Antônio Pimenta Barroso, Agravado(s): FÁBIO WESTER PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Advogado: Dr. Lucas Vinicius de Almeida Batista, Agravado(s): MECMA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Tiago da Costa Silva Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10029-81.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA CEIA, Advogado: Dr. Antônia de Maria Farias Ranhada, Agravado(s): RECUPERADORA SALES GAMA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Souza Rosa, Agravado(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20553-36.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRACADO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Angela Cristina da Rocha Dill, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Jairo José Reck, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em razão de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 115921/2017-4 . Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11251-08.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEMILSON MARINS LOPES, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Advogado: Dr. Leonardo Alves, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1142-66.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GEVERSON ELIZANDRO SAMPAIO, Advogado: Dr. Vinicius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70-81.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Advogada: Dra. Débora Gontijo Públio, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

KARLA APARECIDA COSTA ASSIS DE PAULA, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 672-13.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEBRÁS - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): VERÔNICA SOUZA MAIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - retirar o processo de pauta; II - determinar a correção da autuação para fazer constar também como recorrente VERÔNICA SOUZA MAIA em razão do recurso de revista adesivo; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10210-79.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROGÉRIO ROCATTI DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Tiago Paschoalin, Agravado(s): AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Moura Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 277-78.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): REGINALDO FRANCA DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - retirar o processo de pauta; II - determinar a correção da autuação para fazer constar também como recorrente REGINALDO FRANCA DA ANUNCIAÇÃO; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10950-67.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMIVE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): JUNIO MOTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilo Wood Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1159-50.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO FRANCISCO DA SILVA PAZ E OUTRO, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 1281-69.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 130012-83.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALYNETE ANDRIOLA PEREIRA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Recorrido(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Recorrido(s): BANCO PAN S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Recorrido(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido Banco Pan S. A. **Processo: AIRR - 856-16.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Agravado(s): SANDER JOSÉ FERREIRA, Advogada: Dra. Rhaiza Christo Ramos, Agravado(s): J. R. DE SOUZA LOCAÇÃO E SERVIÇOS - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 333-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**16.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FÁBIO CAPUCI, Advogado: Dr. Victor Gimenes Franco Filho Celso, Advogada: Dra. Anna Carolina Menezes de Noronha Borelli, Recorrido(s): PEDRO RIBEIRO DO CARMO, Advogado: Dr. Edson de Jesus Deliberador Filho, Advogado: Dr. Bruno Emilio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o desfazimento da penhora e da arrematação do móvel de matrícula nº 7.850 do CRI de Martinópolis, de titularidade do embargante de terceiro. Observação: presente à Sessão a Dra. Anna Carolina Menezes de Noronha Borelli, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 10327-68.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Agravado(s): SILVIO MARCUS BARROSO SALGADO, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 882-70.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Talita Harumi Morita, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no art. 356 do CPC/15, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias relativas aos dias em que houve a prestação de trabalho extraordinário sem a devida concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescido do respectivo adicional de 50%, e reflexos, e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame das questões cuja análise havia julgado prejudicada. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 2171-06.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): CASSIO PEREIRA AMARAL, Advogado: Dr. Evando Pereira Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1296-13.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DARLENE GONALVES MOTA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Dra. Walkiria M. Souza Rego, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamante e b) conhecer do recurso de revista da Universidade Federal de Uberlândia, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Universidade Federal de Uberlândia. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente Darlene Gonalves Mota. **Processo: AIRR - 5110-82.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA. - TEPORTE, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): JOSÉ CABRAL, Advogado: Dr. Manoel João Storino Neto, Agravado(s): SERRA SUL SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para incluir a marcação "RITO SUMARÍSSIMO". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 463-47.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PERINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Valton



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dórea Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): EDSON DA SILVA MARINS, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias, referentes ao período que foram apresentados cartões de ponto apócrifos. **Processo: AIRR - 24769-85.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUANA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cleonice da Costa Farias Santos, Agravado(s): SAO BENTO TERRAPLENAGEM LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Buss Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 122300-60.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogado: Dr. Simone Malek Rodrigues Pilon, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra relatora Kátia Magalhães Arruda no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE TICKET ALIMENTAÇÃO. FORNECIMENTO DE LANCHES E NÃO DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E BALANCEADA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: AIRR - 1857-68.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): ROSEMARY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 748-15.2010.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Sonia Clara Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO KRISHNNA JUSTINO, Advogado: Dr. Adriano Rico Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 611-37.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Agravado(s): EDUARDO RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1201-38.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): HELVÉCIO ROSA DA COSTA, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. APOSENTADORIA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES N.OS 108 E 109 DE 2001. SÚMULA N.º 288, III, PRIMEIRA PARTE, DO TST.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

APLICAÇÃO DAS NORMAS VIGENTES NA DATA DA APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar a aplicação do Regulamento de 1997, vigente na data da aposentadoria do reclamante (2010), observados os direitos acumulados quanto à aplicação proporcional do Regulamento de 1980, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista da PREVI porque foi violado o art. 202, §2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a responsabilidade exclusiva do Banco do Brasil pela recomposição da reserva matemática, julgando prejudicado o exame do recurso de revista do Banco do Brasil quanto a este tema. Observação: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Carlos Alberto de Souza. **Processo: AIRR - 10216-91.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, Advogado: Dr. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Advogado: Dr. Katia Elisabete Hermanson, Agravado(s): EDER INOCÊNCIO LOPES, Advogado: Dr. Sérgio Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 26585-38.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Recorrido(s): CÉLIO VASSEN, Advogado: Dr. Márcio Keine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da executada. Observação: presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 2031-19.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARIBAS, Advogado: Dr. Leandro Cavalcante de Carvalho, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO GONÇALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 130965-53.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONALDO DE MELO CABRAL, Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Advogado: Dr. Fernando Torreão de Carvalho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão da progressão especial prevista na Informação Padronizada nº 320/DARH/2004, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos legais, e determinar o retorno nos autos ao Tribunal Regional de origem para que seja analisado o recurso ordinário do reclamante, conforme entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Fernando Torreão de Carvalho, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 12277-04.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NELSON LOPES, Advogado: Dr. Francisco Antônio Jannetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 505-02.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ GOMES SOBRINHO, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer sentença a qual, considerando válida a cláusula da convenção coletiva que fixa o quantitativo das horas in itinere em uma hora por dia efetivamente trabalhado, julgou improcedente o pedido de diferenças de horas in itinere. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 24126-54.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): VAIR TOMAZ DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Kelly Luíza Ferreira do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20699-98.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): SANTA EROTILDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 436, I e II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Nei Fernando Marques Brum, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 10937-15.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 143-48.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Fábio Barbosa Chaves, Recorrido(s): JOANA CARMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Advogado: Dr. Márcio Augusto de Almeida Souza, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL DE SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: falou pela Recorrida Joana Carmo dos Santos o Dr. Márcio Augusto de Almeida Souza, que declarou a autenticidade do documento de substabelecimento e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 295-69.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): NÍDIA MARIA DE ÁVILA FURIATI, Advogado: Dr. Sebastiao Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10147-74.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): KADISHA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Advogado: Dr. José Francisco Barbalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-23.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Agravado(s): MIGUEL ARCANJO DE MATOS, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1269-21.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ VALMIR MARCATO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705-97.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NUTRISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ammirati Wash Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Rocha Moreira, Agravado(s): SELMA ALVES DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10464-57.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kátia Elisabete Hermanson, Agravado(s): APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Miriam Tsumagari Araújo da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1364-55.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PAULO DE TARSO GOULART, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): MOVEIS ROMERA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12361-98.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ARTHUR JANJON, Advogado: Dr. Renato Sporn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 124100-23.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO-RJ, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): JORGE BOTELHO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: presente à Sessão a Dra. Amanda Bertolin Alves, patrona do Agravante. Observação II: presente à Sessão o Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 10300-92.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): GILSON GERALDO DOS REIS, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11393-73.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERGÍLIO ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Peres, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, patrono do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 47-88.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RICARDO AFONSO FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 68000-69.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAURO MACHADO, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Verônica de Araújo Triani, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE, Advogada: Dra. Arleuse Salotto Alves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 17/05/2017, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 353-95.2015.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S/A, Advogado: Dr. Felipe Zeraik, Advogada: Dra. Paula Guerra da Cruz, Agravado(s): OLÍCIO VIEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Euliene Rosa Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e, ante a sua improcedência, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 20340-72.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTRUTURAS METÁLICAS E SISTEMAS CONSTRUTIVOS DEMUTH LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): RICARDO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Ilâni Maria Giovanella Girard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 60200-75.2007.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RUI HAGMAN BENTES E OUTRO, Advogado: Dr. André Augusto Rocha Neri do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andalessia Lana



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA ALBRECHT CEMBRANEL, Advogado: Dr. João Paulo de Sousa Oliveira, Advogado: Dr. Robson Shelton Medeiros da Silva, Decisão: I - por unanimidade, indeferir o pedido formulado na petição TST-Pet.n.º109335/2017/2017-9; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "RECURSO DE REVISTA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA" e "NULIDADE DA HASTA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXECUTADO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE. ERROS MATERIAIS NA PENHORA (AVALIAÇÃO, EDITAL E DESCRIÇÃO). SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO"; III - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BEM DE FAMÍLIA. CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 1.º da Lei n.º 8.009/90 e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para anular a penhora do imóvel em que residem os recorrentes e, por conseguinte, declarar a nulidade da hasta pública e da arrematação desse imóvel, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga a execução, nos termos da lei; IV - por unanimidade, sem prejuízo da intimação das partes, determinar a reatuação para a fase de "ARR" (agravo de instrumento do reclamante e recurso de revista do reclamante). Observação I: presente à Sessão o Dr. André Augusto Rocha Neri do Nascimento, patrono do Recorrente. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 1357-62.2014.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL COSTA COUTO E BARCELLOS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): MOISÉS DE MOURA, Advogada: Dra. Elisabeth Siqueira Gonçalves Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua improcedência, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ED-ED-RR - 18-72.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ESPÓLIO de ELIZABETH ZIOLLA BUSSMANN, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Lilianne de Carvalho Ramos, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 61-15.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Afonso Santos Lobo, Agravado(s): FREDERICO EMANUEL NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Lincoln Diniz Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10766-73.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CAMILA DO CARMO QUINTILIANO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua improcedência, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1340-93.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORBITALL - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): DALVA LEANDRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 131-53.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): ANA PAULA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 147-32.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eliane da Costa, Agravado(s): SIMÃO ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000310-35.2013.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO FILHO, Advogado: Dr. Márcio Ferreira da Cunha, Agravado(s): W.D. CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): DENVER IMPERMEABILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10220-50.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REALMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogada: Dra. Marina Maria de Bastos Morais, Agravado(s): MARCOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nivaldo José de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 174-89.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): EMÍDIO MENDES E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Handro, Agravado(s): ABDO CALIL NETO, Advogado: Dr. Alfredo Martins Patrão Luís, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 266-57.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): EUNICE CARMONA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ELIZABETH PICANÇO ESTEVES, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 250-65.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COSCRATO & COSCRATO SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Girrad Mahmoud Sammour, Agravado(s): NEILDE SENHORINHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cássio Benedicto, Agravado(s): KÁTIA ALVES GARCIA, Advogado: Dr. Constantino Piffer Júnior, Agravado(s): MOTEL FLORESTA LTDA., Advogado: Dr. Benedito Aparecido Rocha, Agravado(s): HAROLDO LARA BICALHO E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Mariano, Agravado(s): LUCIENE ALVES DIAS DE ALENCAR, Agravado(s): SANDOVAL ALVES DE ALENCAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 11065-16.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TBI SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s): EDER GOMES SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua improcedência, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 307-09.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): GISELE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Josevanildo Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 313-49.2015.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Márcio Bezerra Prado Júnior, Recorrido(s): JARIBE ANTÔNIO NONATO DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Corrêa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10439-15.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVA DANÚBIA MENDES LOPES, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10467-24.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE AQUINO JÚNIOR, Advogado: Dr. Guilherme Tôrres, Advogado: Dr. Julio Cesar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 319-17.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Luís Shiromoto, Embargado(a): LEONARDO SANFELICE FIORAVANSO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 10328-09.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE MATTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Bianca Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Cristina Marcondes Debs, Agravado(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Solange Pedroza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 345-39.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): TÂNIA REGINA DOS ANJOS FERREIRA, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES TRIENAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTA NO PCCS DE 1986 REVOGADO PELO PCCS DE 1988. PRESCRIÇÃO TOTAL" por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total, afastar a condenação no pagamento de diferenças salariais e reflexos relativos às promoções trienais previstas no PCCS/86. **Processo: Ag-AIRR - 346-93.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRESSA FERREIRA SOARES, Advogada: Dra. Rosemeire de Jesus Teixeira, Agravado(s): DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM LTDA. - DMI E OUTRO, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11181-59.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): SAMUEL FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua improcedência, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 373-48.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ELIANE SANCHES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Ketrin Luciene Schubert, Agravado(s): VALDAIR CACANIGA DA CRUZ - EPP, Advogado: Dr. Volnei Carlos Danielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 943-13.2014.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUROCHA TERRAPLENAGEM LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Lienilda Maria Câmara Souza, Agravado(s): FRANCISCO ADIEL SALAZAR DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Brito de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua improcedência, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2297-60.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS CEZÁRIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 373-11.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Bruno La-gatta Martins, Recorrido(s): AMANDA FRANCA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Alessandra Jeakel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Reclamante não assistida pelo sindicato", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em apreço. **Processo: RR - 418-94.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moraes Ribeiro, Recorrido(s): WILLIAN MIRANDA PINHEIRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT de 180 (na jornada de seis horas). **Processo: ED-AIRR - 236-02.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SÉRGIO DE FÁTIMA MARTINS GOMES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios do reclamante. **Processo: AIRR - 427-12.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): ADELMO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 139-73.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Rocha, Embargado(a): ROBERTO DE CASTRO PARREIRAS, Advogada: Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 479-10.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): VICTOR NAZARENO BECK, Advogado: Dr. Cristine Ruckert Heldt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: ED-RR - 1894-17.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BETTINA ADELAIDE DUARTE CHAIBE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 495-31.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Simone



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): MIRANDY BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Mauro Dantas, Agravado(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 952-97.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RAQUEL ALESSANDRA SIMEONI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 576-59.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRUNO GALVAO AGRELLI, Advogado: Dr. Fernando Igor Abreu Costa, Advogado: Dr. Leônidas Abreu Costa, Agravado(s): DROGARIA GUARARAPES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 2475-38.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO FICSA S/A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Augusto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Fernandez Nogueira, Embargado(a): MARCOS PAULO GALLIS, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 467-64.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Dr. Luís Vitor Sousa Santos, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR BARBOSA FRANCO, Advogada: Dra. Myrlane Carolline Soares Cardoso, Agravado(s): DOMINGOS JOSÉ RODRIGUES CAVALEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 623-90.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MIGUEL ARCANJO LUZ DE JESUS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 651-57.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): PAULO ROBERTO ELIAS, Advogada: Dra. Andréa Pacífico Silva, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2013-46.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS FUSCO, Advogado: Dr. Francisca Irany A.G. Rosa, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1508-25.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Embargado(a): MORADA VIAGENS E TURISMO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Nunes de Barros, Embargado(a): CONSEMP CONSULTORES DE EMPRESAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): EVANDRO ANDRADE DE FREITAS, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 663-83.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ALDENIR PIRES CORDEIRO, Advogado: Dr. Evandro Mário Lazzari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1643-09.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Neves Rothbarth, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): GILBERTO BEZ, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 667-92.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1813-04.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CÉLIA ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): RSB PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 679-55.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): AMILTON LUÍS RIBEIRO DE ÁVILA E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. APOSENTADORIAS ANTES E APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES N.OS 108 E 109 DE 2001", porque foi contrariada a Súmula n.º 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, quanto aos reclamantes aposentados antes da vigência das Leis Complementares n.os 108 e 109/2001, deve ser aplicado o regulamento vigente na data da admissão do empregado, com alterações nesse regulamento que lhe forem mais benéficas, e, no que tange aos reclamantes aposentados após a vigência das Leis Complementares n.os 108 e 109/2001, deve ser aplicada a norma vigente na data da implementação dos requisitos para obtenção do benefício, ressalvado o direito acumulado; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 5438-52.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAC - SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL PARA DISPOSIÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe de Souto, Advogado: Dr. André de Medeiros Larroyd, Advogada: Dra. Fabiola de Souto, Advogado: Dr. Marçal Geraldo Garay Bresciani, Advogada: Dra. Laís Cardoso Costa, Agravado(s): EVERALDO ALVES, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Agravado(s): SANTECH SANEAMENTO & TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Marto Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 690-98.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Camila Sales Moura Policarpo, Recorrido(s): ALMIR MANOEL FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 10970-40.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): RODRIGO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Amélio Passoni Neto, Advogada: Dra. Camila Maria Cancian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 808-17.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONARDO DA VINCI INCHAUSTI DE BARROS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista das reclamadas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 872-60.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TARGET - TECNOLOGIA APLICADA AO RISCO E A GESTÃO DO TRANSPORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s): ALLAN FURTADO BOTELHO, Advogado: Dr. José Bruno Ceconello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11057-31.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DÉCIO LEITE, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10193-74.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Agravado(s): SÉRGIO ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana Salgado Cesar Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 910-23.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Lisiane Rodrigues Pisoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 401-17.2015.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DIAS CAMPOS, Advogado: Dr. Jesus Vieira de Oliveira, Agravado(s): TRANSAMÉRICA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 913-71.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): FRANCISCO HELVES LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Sampaio do Nascimento, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 389-93.2015.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diana Uchôa Torres Lima, Agravante (s) e Agravado (s): JAILTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: RR - 951-50.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): EUVALDO DE SOUZA NUNES, Advogada: Dra. Ana Aparecida Araújo Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 114, I, da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido no qual se discute a contratação sob o regime jurídico-administrativo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: AIRR - 259-36.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 974-89.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): THIAGO BARZOTTO, Advogado: Dr. Giovani Spotorno, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Luciana Eifler de Castro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à matéria "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ACORDO COLETIVO QUE PREVÊ O ELASTECIMENTO DA JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS. INVALIDADE" porque foi contrariada a Súmula nº 423 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da norma coletiva que estabeleceu jornada superior a 8 (oito) horas para turnos ininterruptos de revezamento e, em consequência, condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras a partir da 6ª (sexta) com os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no montante de R\$740,00, calculadas sobre R\$37.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 10800-52.2002.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NELSON SCHMITT, Advogado: Dr. Leandro Antônio Feldmann, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO PRATES, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Agravado(s): MASSA FALIDA de PLANALTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Noemi Winck Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1020-78.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ZOEL RICARDO ROMEU COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra relatora Kátia Magalhães Arruda no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10437-17.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REDE RIO DE MEDICINA LTDA. - RRM, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ROBSON DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1036-93.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Recorrido(s): IVANA MÁRCIA FURTADO LEMOS CAVALCANTI, Advogado: Dr. João Araújo Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DEPÓSITO RECURSAL. GUIA GFIP. ERRO MATERIAL NO PREENCHIMENTO DO NÚMERO DO PROCESSO. EXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS QUE IDENTIFICAM O CORRETO RECOLHIMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO AFASTADA" porque foi violado o art. 1007 do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o recurso ordinário não está deserto e, em consequência, determinar o envio dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1052-78.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): NEYLA DE SOUZA MATTOS, Advogado: Dr. Luís Alberto de Magalhães Markovits, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 11155-94.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FMR LOGÍSTICA E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Pena Cabral, Agravado(s): FREDERICO DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Álysson Batista Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3292-52.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MABEL SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, nos termos do art. 997, III, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1087-59.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ROMEU LADEIRA MIRANDA FILHO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, a partir de 5/3/2009 até o término do contrato de trabalho, seja observado como fato gerador das contribuições previdenciárias, para o fim de juros e multa, o parâmetro fixado pelo Pleno do TST. **Processo: AIRR - 1110-49.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FABRÍCIO DE SENA PEREIRA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 997, III, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1089-61.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LAURENITA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Advogado: Dr. Rogerio R de M Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 170800-44.1989.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Fabiana Bernardo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Agravado(s): JOÃO NUNES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Dra. Silvana de Mesquita Silva, Agravado(s): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1113-80.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IVETE TERESINHA SCHNEIDER, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento pela CEF de parcela para fins de previdência complementar, declarada pela Corte Regional, restabelecendo a sentença nesse aspecto. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 786-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**95.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ TUPINAMBA VIANA BARBOSA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 1176-98.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO HARUO TAMEGUSHI, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PREVI para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Banco do Brasil; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1237-50.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PINTO DE ALMEIDA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Agravado(s): MICHEL RAMOS ALBERTINO, Advogado: Dr. Alvaro Ribeiro Bruzaca, Agravado(s): GF GESSO E ALVENARIA LTDA., Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): CHL - INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087-50.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEILSON SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): OSASUNA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1272-43.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMUEL VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilmare Daniele da Silva Irala, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA., Advogado: Dr. Edgar Soruco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11536-15.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): PRISCILA APARECIDA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rodrigo Lancellote Matias Lemos, Agravado(s): LÍDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2163-93.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO BERTIE, Advogado: Dr. Francisco Roberto de Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1274-40.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIAÇÃO CIDADE INDUSTRIAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): ELITON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Siomara Muniz Previterra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3 e no FGTS. **Processo: AIRR - 11470-08.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): FRANCISCO GONZAGA PINHEIRO, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1287-62.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): JEFERSON SOUZA DO CARMO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: AIRR - 371-14.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): EDÉSIO ESPEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronés Clenio da Silva Ribeiro, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Thiago Lopes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1298-89.2012.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrente(s): GRAZIELI WISNIEWSKI, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1305-47.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADIRANIR DE JESUS ARAÚJO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Decisão: manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com voto já consignado da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, para prosseguimento na sessão do dia 31/05/2017. **Processo: ED-RR - 116200-98.2001.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INTERNATIONAL PAPEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Embargado(a): GETULIO NOGUEIRA GOMES, Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desidério, Advogado: Dr. Heráclito Lacerda Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 12345-63.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FELIPE DE LIMA AMBROSIO, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): ALVEOTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS RETORNÁVEIS, Advogada: Dra. Mariana Scavariello Espanholetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1325-17.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX SANDRO FREITAS, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Reclamante não assistido pelo sindicato. Súmula nº 219, I, do TST", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em apreço. **Processo: AIRR - 445-20.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DANIEL MARCOS DO CARMO SANTANA, Advogado: Dr. Flávio Ferreira dos Santos, Agravado(s): JOSÉ LOPES DOS SANTOS.COM - ME, Decisão: por unanimidade: I -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação;

II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1489-52.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MONALISA DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Estefano Stange Portella, Embargado(a): PLAMEL SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO MARÍTIMO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.

**Processo: AIRR - 771-20.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): JOSELMA MARQUES LANA, Advogado: Dr. Ednaldo Rogério Tenório Vieira, Agravado(s): GLOBAL MIX EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Shirlene Azevedo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 1504-58.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ENÉAS XAVIER, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: AIRR - 1538-60.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): EDINA MARIA FARAH GERTRUDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 10399-80.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO BATISTA FRONJA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): EDUARDO FRANCESCHI PERLINGEIRO - MARINA POUSSADA DO SOL, Advogado: Dr. João Batista Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1544-94.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDUARDO DE ALMEIDA MINGUES, Advogado: Dr. Marcelo Silveira, Agravado(s): TING ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pedro Satiro Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 1542-62.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MESSIAS ELIAS NETO, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC (art. 489, II, NCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade dos acórdãos do TRT de fls. 455/456 e 468/470, proferidos em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pelo reclamante, em especial os motivos pelos quais o depoimento da testemunha do reclamante não serviu para comprovar o vício de consentimento, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.

**Processo: AIRR - 1825-66.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDERSON DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: ARR - 1593-65.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): HUGO DOS SANTOS MARTINS JÚNIOR, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. SALÁRIO COMPLESSIVO", porque foi violado o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos descansos semanais remunerados; e "HORA NOTURNA REDUZIDA COM ADICIONAL SUPERIOR AO LEGAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", porque foi violado o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula normativa, que prevê que a jornada noturna será de sessenta minutos, com o pagamento do adicional de 37,14%, excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas a esse título, em observância à referida cláusula normativa, no prazo de sua vigência; e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema relativo à base de cálculo dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10392-73.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÉLCIO FLAVIANO, Advogado: Dr. Rafael Matos Gobira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Dra. Camila Nicolai Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1668-60.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ARNALDO DA SILVA MONTEIRO NETO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. Edison Carlos Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., somente quanto ao tema "BANCÁRIA. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (220 na jornada de oito horas); II - negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. **Processo: AIRR - 12058-62.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA ALVES REIS, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1671-29.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a indenização de que trata a Súmula nº 291 do TST, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Invertidos o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais). Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1685-82.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE ASSUMPCÃO RIBEIRO, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1114-40.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DIVANIZE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Serra Hayne Bastos, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA ., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1754-38.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTONIA DE CARVALHO - ME, Advogado: Dr. Anderson Romão Polverel, Agravado(s): BRUNO LEÃO SILVA, Advogado: Dr. Diego Leonardo Milani Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1747-71.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS CORREIA KLEIN, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Chamon Júnior, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso de revista arguidas em contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o recorrente é beneficiário do título executivo judicial decorrente da Reclamação Trabalhista nº 12470-2000-006-09-00-3 e, por conseguinte, afastar a extinção do processo sem resolução do mérito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução. **Processo: AIRR - 10330-45.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Maia, Agravado(s): MANUELA FARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Américo Bernards Leal Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1747-44.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Dra. Aisha Morhy de Mendonça, Embargado(a): LUIZ ALBERTO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Sampaio Pereira, Advogado: Dr. Leonardo de Nóvoa Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC/2015. ; **Processo: AIRR - 21011-73.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE LUIZ WAGNER, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Flávia Vianna Peró Mascia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1754-09.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EWERTON ANDRADE DO AMARAL, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): BANDA LIVRE TERCEIRIZAÇÃO DE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA., Advogado: Dr. Michelle Sponchiado, Embargado(a): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11890-29.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): MAYCO JULIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Danielle Sasaki Valente, Advogada: Dra. Vania Mara Dias da Silva Grossi, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1788-42.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernando Airoidi Carvalho Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ JERÔNIMO NEPOMUCENO, Advogado: Dr. José Anunciação Sabino, Agravado(s) e Recorrido(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide, prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 679-87.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): ARACELI DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1804-35.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Advogada: Dra. Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): ILSON DUARTE DE CASTRO, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10538-74.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Juliana Suaiden, Agravado(s): ALESSANDRA THEODORO DA SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Anfilo Pascoto, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1941-70.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELSO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1824-08.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JÓIAS VIP LTDA., Advogada: Dra. Aline Fernanda Pereira, Advogado: Dr. Gustavo Swain Kfour, Agravado(s): SUELEN PEREIRA, Advogada: Dra. Carla Luiza Lass Guerra, Advogado: Dr. Pedro Vitor Botan Ciceri, Advogada: Dra. Josiani Valim Dimer Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1945-24.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURO CORREIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Monteleone Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 794-66.2016.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Dra. Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): VANDA DE SOUZA CRISTOFOLINI, Advogado: Dr. Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2038-77.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Agravado(s): JOSÉ AFONSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reinaldo Bertassi, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21029-52.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): ALDA SOLANGE AVILA DA SILVA, Advogada: Dra. Nádia Andrade Neves, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Heloísa Feldmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2061-29.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): FLÁVIA BERNARDO LAMPREIA VIEIRA, Advogada: Dra. Valdeni Maria Faria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: AIRR - 1359-76.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Dr. Murilo Cruz Garcia, Agravado(s): ERIVALDO ARLINDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ângelo Faragone, Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2117-59.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): DANILO ANDRADE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Marcelo Domingues de Andrade, Recorrido(s): UNIÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SETE DE SETEMBRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 2151-40.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MIAMI SPORTS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Advogado: Dr. Mauro Cerajoli Iamarino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Alves Izmailov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 162600-10.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): DIRCEU MARTINS VELLOSO, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ÓRGÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, com efeitos modificativos, apenas para acrescer à condenação o valor correspondente a R\$ 10.000,00 e fixar as custas complementares em R\$ 200,00. **Processo: AIRR - 215140-04.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lourenço Godinho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o juízo de retratação, previsto no § 3º do art. 543-B do CPC de 1973(art. 1.039, caput, do CPC atual). **Processo: RR - 2176-97.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Recorrido(s): LEANDRO APARECIDO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Martins Cividanes, Recorrido(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 2188-92.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEONEL ROMANINI JÚNIOR, Advogado: Dr. Heraldo Mousinho Barreto, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE MANAUS, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2189-69.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JONILSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rômulo Bassi Saldanha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2223-13.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2230-58.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2274-64.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRÉA ELENA PIZARRO MUNOZ E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Dra. Cláudia Nastari Capanema, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 2345-89.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MIRIAN SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: AIRR - 2474-57.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): GILBERTO MOLODOWSKI, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2741-04.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Giovanni Bertollo Búrigo, Agravado(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS SPRICIGO LTDA., Advogado: Dr. Ivo Carminati, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas: a) "Indenização por danos morais" e "Indenização por danos estéticos", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e indenização por danos estéticos para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e b) "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 3107-29.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THAIS GIACHETTA DELGADO, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): VIA FUNCHAL EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cintia Cassab Heilborn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 3500-40.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA DO ROSÁRIO VARGAS ZANCHIN, Advogado: Dr. Carlos Henrique Álvares Fuhrmeister, Advogado: Dr. Cristiano Álvares Fuhrmeister, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamante; II - rejeitar os embargos de declaração do Banco do Brasil, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: RR - 10034-52.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA OLÍMPICA MUNICIPAL S.A., Advogada: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): VÂNIA LÚCIA ROCHA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Cleide Araújo dos Santos, Advogada: Dra. Celia Maria da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CARGO EM COMISSÃO. DISPENSA. VERBAS RESCISÓRIAS. AVISO PRÉVIO E MULTA DE 40% DO FGTS", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS e do aviso prévio. **Processo: RR - 10209-60.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSIMEIRE APARECIDA DE CASTRO, Advogado: Dr. Dayvson Franklyn da Silva, Recorrido(s): WEMERSON CELESTINO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Humberto Belluco Nogueira Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. EMPREGADO DOMÉSTICO. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR À LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2015. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72/2013. AUTOAPLICÁVEL", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar devidas as horas extras superiores ao limite constitucional e reflexos, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 72/2013. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10227-77.2015.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Magalhães Arruda, Agravante(s): EVILAZIO DE SOUZA MOREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leandro Smarieri Soares, Agravado(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10276-95.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A, Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s): ADRIANA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 10400-23.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): VILMAR MÁRIO ROHDE, Advogado: Dr. Leandro Rosa Rohde, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026, § 2º, do NCP). **Processo: AIRR - 10724-06.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): VLADISNEI FERNANDES DA ROCHA, Advogado: Dr. Jean Stefani Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10791-81.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravante(s): PROATIVO SERVICOS E TELEMARKETING EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Christiane Castro Florencio, Agravado(s): JUSSARA MARIA ALVES MARIZ, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: ED-AIRR - 10867-48.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RIYOSUKE OGATA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10941-13.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): TAILANE CAMELLO CORREA, Advogado: Dr. Jhonatan Quintanilha da Silva, Advogado: Dr. Jackson Luís Quintanilha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11574-56.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S/A, Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Advogado: Dr. Renata Ghedini Ramos, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Reginaldo Aparecido Dionisio da Silva, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: ED-AIRR - 11584-43.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Embargado(a): RUDISON DOS SANTOS BEATRIZ E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Embargado(a): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11899-88.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado: Dr. Anderson de Souza Pereira, Recorrido(s): ITAMAR FARIAS DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Maurício Santos Teperino, Recorrido(s): COOPSEGE - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS GERAIS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Raquel Lacerda Pinto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Paracambi e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 12591-61.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCELO ROCHA FERREIRA, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Recorrido(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Ester Sobreira Figueiredo, Advogada: Dra. Fernanda Lisboa Corrêa, Advogada: Dra. Iana Andrade Rauédys de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petroleo Brasileiro s.a. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 20253-65.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSILENE DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. José Vilmar Pires da Silva, Advogada: Dra. Beatriz Maria Cechin, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA., Advogado: Dr. André Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "ASSALTOS A ÔNIBUS. COBRADORA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA DA EMPREGADORA E CONFIGURAÇÃO DO DANO", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20321-87.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): EDISON HOPPE, Advogada: Dra. Caroline Bozzetto, Advogado: Dr. Nei Antônio Di Domenico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20500-36.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE SALIM MAGALHÃES, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 22600-74.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO DEMONER, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Processo: AIRR - 24431-88.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LINDINALVA TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Brenno Minatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24487-47.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Agravado(s): ROZILDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25152-48.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E NAS INDÚSTRIAS DE FRIGORÍFICOS DE AVES, BOVINOS, SUÍNOS DE PARANAÍBA E REGIÃO - MS E OUTROS, Advogado: Dr. Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 26100-91.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Embargado(a): WAGNER FISCHER, Advogado: Dr. Alexandre de Moura Bettoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 31600-93.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de WAGNER DE PAULA FURTADO, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Petros quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (vigente à época) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada pelo TRT com amparo no referido dispositivo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Ultrafertil. **Processo: AIRR - 55400-64.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIO LIMA VIANA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TAP AIR PORTUGAL - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES, Advogada: Dra. Ana Paula Wolkers Meinicke, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 59200-51.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARINHO FERREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 63200-82.2001.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado(s): RENATO BARRETO MAYR, Advogada: Dra. Neiva Mello de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 81300-29.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADRIEL SEDANE SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogado: Dr. Katuscia Oliveira de Souza Marins, Recorrido(s): CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE VILA VELHA LTDA. - CTRVV E OUTRO, Advogada: Dra. Alcileia Pompermaier Casagrande Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO - DANO MORAL - VALOR DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

INDENIZAÇÃO - MAJORAÇÃO", por violação dos artigos 5º, V, da CF e 944 do CBB, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para R\$ 20 mil.; **Processo: AIRR - 84900-72.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Agravado(s): TÂNIA MARTINS, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 127000-12.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrente(s): CLEBER SCHAFFER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto à questão relativa ao reflexo das horas extras no repouso remunerado e deste majorado pelas horas extras em outras verbas, por decisão contrária à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do TRT e restabelecer a sentença que entendeu que o aumento da média remuneratória decorrente do deferimento de reflexos de horas extras em repouso remunerados não repercute na apuração dos demais reflexos deferidos; II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema referente à indenização por dano moral pelo transporte de valores, por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, pelo transporte de valores, no valor de R\$ 50.000,00 acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei (Súmula nº 439 do TST). **Processo: AIRR - 130833-30.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRACIENE BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Ribeiro Fonteles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131021-83.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DENISON MARCEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Gouveia Leite Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, Advogado: Dr. Luciana Albuquerque de Medeiros Jacome Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 158500-69.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA., Advogado: Dr. João Nascimento Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): ELAINE GARDÊNIA MENESES, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra relatora Kátia Magalhães Arruda no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto aos temas: a) "pensão mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condição para pagamento da pensão mensal de que a reclamante seja submetida a exame médico periódico para verificar a evolução da doença adquirida, ressalvando a empresa o direito de requerer a revisão da decisão, nos termos do art. 505, I, do CPC/15; e b) "indenização por danos morais", por violação dos arts. 5º, V, da Constituição Federal e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, para majorar a indenização por danos morais para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Processo: ARR - 167500-22.2009.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A., Advogada: Dra. Renata Stevenson Braga de Lima, Advogado: Dr. Luciana Takito Torkima, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA LÚCIA BARBOSA RAMOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, Concessionária de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rodovias do Oeste de São Paulo - VIAOESTE S.A. II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE", porque foi contrariada a Súmula nº 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, observados os dias efetivamente laborados, acrescida do adicional de 50%, e reflexos legais, nos termos da Súmula nº 437, I e III, do TST. **Processo: Ag-AIRR - 177900-93.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): MANOEL EVARISTO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: Ag-AIRR - 187100-30.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HENDERSON SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Brenner Dan Farina, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): CONSÓRCIO MCE & UNIÃO, Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 196500-62.1999.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): EDSON CORREA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): TRANSPREV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aloysio Augusto da Costa, Agravado(s): FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Renatta Bachini Hamacher, Agravado(s): MÁRIO MANELA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 348900-36.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Embargado(a): MARCELO GIOVANO DA SILVA, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 25759-63.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ETELGE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arinilson Gonçalves Mariano, Agravante(s): ODORICO DAVID DE ARRUDA NETO, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1114-42.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGÉRIO TARCÍSIO PEREIRA DE SÁ, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 5-69.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Recorrido(s): JANDERSON SANTANA BISPO, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a improcedência total dos pedidos formulados na exordial e extinguir o feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do novo CPC. Custas processuais invertidas, a cargo do reclamante. **Processo: RR - 35-27.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PRECISÃO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. André Renato Zuco, Recorrido(s): LEANDRA CAVALHEIRO SILVEIRA, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Recorrido(s): TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista no tocante à multa por litigância de má-fé, por violação dos arts. 17 e 18 do CPC de 1973 e 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação ao pagamento da multa por litigância de má-fé imposta na sentença; c) não conhecer do tema remanescente do apelo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 53-63.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): HELAINE SABRINA PEREIRA MISSEL, Advogado: Dr. Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 57-32.2016.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA CRUANGI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Lúcia Cristina do Nascimento, Agravado(s): ALUÍZIO VERÍCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Sílvia Cavalcanti Passos de Medeiros, Agravado(s): USINA MARAVILHAS S.A., Advogada: Dra. Adna Midiã Duarte Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, diante de sua improcedência, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicam multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 95-71.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Advogado: Dr. Annalice Pereira Farah, Recorrido(s): ROSIMARI DE AMORIM RODRIGUES, Advogado: Dr. Cleber Eduardo Albanez, Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 114-04.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogada: Dra. Manuela Cabral Monteiro, Agravado(s): DANIELA JACOBSEN COELHO, Advogado: Dr. César Pereira, Agravado(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Lilian Ribeiro Babo Hatanaka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121-56.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ágata Silva Lacerda, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pacci Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 122-42.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Natally Melo Oliveira, Advogado: Dr. Lucas José Zuanazzi Biller Teixeira, Advogado: Dr. Isabella de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogado: Dr. Emanuele da Silva Dantas, Agravado(s): ALEXSANDRO GOIS SOUSA, Advogado: Dr. Gilmar Rosa Dias, Advogado: Dr. Luciano Teixeira Silva, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 124-73.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDECI CONCEIÇÃO DAS NEVES, Advogado: Dr. Luís Eduardo Castro Nassif, Agravado(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277-42.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI-SP, Advogado: Dr. Karina Zuanazi Negreli, Agravado(s): PVM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Tanaka de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283-38.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONI NEVES LOPES, Advogado: Dr. José Nicolau Salzano Menezes, Agravante(s): SEVERINO SOKOLOVICZ, Advogado: Dr. José Nicolau Salzano Menezes, Agravante(s): DEMETRIO SOKOLOVICZ, Advogado: Dr. José Nicolau Salzano Menezes, Agravante(s): GREGORIO SOKOLOVICZ, Advogado: Dr. José Nicolau Salzano Menezes, Agravado(s): MASSA INSOLVENTE de MARCO AURELIO DE MACEDO SOUTO, Advogado: Dr. Edgar Gontijo Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivo Pinto da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 284-58.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): NATALIA DE ARAÚJO VIEIRA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 299-44.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALCEU PINTO, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): A MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 315-28.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): REGINA VELOSO HORTA, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 316-55.2015.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA DE CANA DE AÇÚCAR TAQUARI LTDA., Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins Júnior, Agravado(s): JOSÉ LAÉRCIO DE MELO SANTOS, Advogado: Dr. Franklin Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335-29.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTE SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): ALBERTO DE JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz Salgado Pinto, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro relator Augusto César Leite de Carvalho no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga diverge do Relator, no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 357-80.2014.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENECOL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407-89.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Agravante(s): ANDRÉA SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Lívia Trindade Lessa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 410-06.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CHRISTINE DE VASCONCELLOS HORBE, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula 340 do TST em relação à parte variável da remuneração recebida pelo reclamante (prêmios); II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: RR - 419-73.2015.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS COMPANHIAS E EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL - AFCEEE, Advogada: Dra. Natália Duarte Grossi, Advogado: Dr. José Oscar Rosa Pereira, Recorrido(s): ELEANDRO DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 426-29.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENTIL AVELINO DANTAS, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Advogado: Dr. Gabriel Revoredo Assad, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 514-64.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GERMANI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Valentini, Advogada: Dra. Alice Maria de Oliveira, Recorrido(s): VANI TEREZINHA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 541-11.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): EDUARDO WATARU YOSHINO, Advogado: Dr. Giulliano Cajas Mazzutti, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Gobira Santos e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 560-41.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaqueline Coutinho Silva, Recorrido(s): GEMATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Erivelton Ferreira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do Ministério Público para propor a presente ação civil coletiva e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário interpostos pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 591-12.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ ELI PEDROSO SCHIRMER, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÊNS - CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 13/08/2014, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 606-63.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Dr. Herbert Jullis Marques, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉZAR BRAGA ALVES, Advogada: Dra. Luciana Lilian Calçavara, Agravado(s) e Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do SEMAE, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação da responsabilização subsidiária imposta pelo Regional; b) negar provimento ao agravo de instrumento da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: ARR - 616-12.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELA REGINA DE OLIVEIRA DOMINGUITO, Advogado: Dr. Joaquim Lúcio Simões, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 619-66.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): ADAILTON DO NASCIMENTO MARTINS, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629-87.2013.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOEBE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Renata Andreis, Agravado(s): RONALDO CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636-97.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIA GORETI DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Verediane Schere, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 639-26.2015.5.21.0020 da 21a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): ANDRÉ CORCINO ALVES DE MORAIS, Advogada: Dra. Andressa de Sousa Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663-79.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): NICOLAS ROSSI, Advogado: Dr. Lucas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671-34.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): RICHARD ROBERTO FERREIRA ROZA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 718-46.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JF EXPRESS, Advogado: Dr. Jessilena Alano Etcheverry, Recorrido(s): EMPRESA JORNALÍSTICA PAMPA LTDA., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): RODRIGO ROSA DE SANTA ANNA, Advogada: Dra. Catarina Lúcia Tissot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "enquadramento sindical", por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os direitos oriundos das normas coletivas aplicáveis à SINDIMOTO (despesas de locação da motocicleta, quilômetro rodado e indenização por ausência de seguro de vida). Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 752-73.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): HARON VITOR DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando Baumgarten, Advogado: Dr. Luís Carlos Schimidt de Carvalho Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783-76.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ALVES MACEDO, Advogada: Dra. Olga Gitti Loureiro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 792-98.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DOMINGOS TOMADON NETO, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 828-60.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): THIAGO KOSKI SEPULCHRO, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): ARMANI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 838-97.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): DUVILIO RONCALHO, Advogado: Dr. Celso Proto de Melo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo); II) declarar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 862-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**26.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NERI INÊS PREZOTTO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891-64.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. João Osório Gusmão Santos Júnior, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s): DÉBORA PIRES RAMPIM, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 912-65.2011.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): NICOLINO LOPES FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Morais, Agravante(s) e Recorrido(s): J. MASSARDI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Vieira de Paula, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os danos estéticos suportados pelo reclamante, que hora arbitro em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 926-64.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FLÁVIO VICTO SOUSA DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Alves Neto, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Recorrido(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fernanda Tayanne da Luz Pimentel Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 928-05.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Mônica Silva Vieira de Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para realizar novo exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 938-80.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO ROBERTO BARBOSA TAMAOKI, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1036-16.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, Advogado: Dr. Luís Felipe Sousa Moraes, Agravado(s): MARIA LUCINDA SOARES COSTA, Advogado: Dr. Kleber Mendes Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1048-96.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): JORGE JÚNIOR PEREIRA LOPES, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1104-77.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELIANA TEIXEIRA SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. Patricia Juliana de Oliveira Tomazini Martins, Recorrido(s): APETIT SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Renata Carmona de Paula Machado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "regime 12x36 - horas extras habituais - invalidez", por violação ao artigo 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 8ª hora diária e à 44ª semanal, observando-se os demais parâmetros fixados na sentença; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

pagamento de quinze minutos, com acréscimo de 50%, por dia em que prorrogada a jornada sem a concessão do intervalo do art. 384 da CLT, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias mais um terço, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS (depósitos e multa de 40%); III) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1105-86.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): PATRÍCIA DA COSTA SOARES CARDOSO, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147-55.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MANOEL CORREA, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 1174-03.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JURANDIR TIAGO DE MORAIS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1190-87.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Marcela Cristina Tezolin, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Advogada: Dra. Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1217-83.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TERRASSA SUL CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Patricia Nunes Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1254-94.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARDIO PULMONAR DA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Agravado(s): ANDRÉ ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Kathia Norberto Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1256-04.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO COSTA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Agravado(s): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1271-48.2012.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOTAEME FITAFER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Elisabete Schwerz Cahali, Agravado(s): IRAN FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Figueiredo Vassole, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1283-61.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO-MG, Advogado: Dr. Fábio Cunha Terra, Agravado(s) e Recorrente(s): SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Janson Morais Valente, Agravado(s) e Recorrido(s): VILA RICA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Dantas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem para apreciar o mérito do recurso ordinário do SESCON como entender de direito; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento da FECOMÉRCIO. **Processo: AIRR - 1330-84.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Agravado(s): VALDEIR TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344-84.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MARCOS RAFAEL SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Artur da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1344-18.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA HELENA BRASIL SOARES, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) nos termos do art. 997, III, do CPC de 2015, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. ; **Processo: AIRR - 1349-97.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANA MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sanches, Agravado(s): REDECINE LITORAL CINEMATOGRAFICA LTDA, Advogado: Dr. Thiago Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1383-14.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): TIAGO WALTERSON DE SANTANA, Advogado: Dr. José Abraão Lins, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1399-37.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Lúcio Ely Rocco, Recorrido(s): ALDEMAR ALCEU BOZ, Advogado: Dr. Ivan Antônio Dinnebier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Custas não alteradas. **Processo: RR - 1411-10.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Dr. Tiago Sunê Coelho Silva, Recorrido(s): KARINA DOS SANTOS PEREIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Marcela Torres Martiningui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1485-87.2011.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDEILTON JÚLIO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Aristides Joaquim Félix Júnior, Agravado(s): R CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1536-90.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): DEVID HEVERSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1540-51.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON AMADO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Elaine Marinho Soares, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Christiane Lopes da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1547-98.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): SUALEFE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua improcedência, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicam multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1601-94.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CELIONE DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Agravado(s): CRISTIANNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1606-03.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Agravado(s): SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDGUAPOR/ES, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Felix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1693-74.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS - SINDASPP, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): APOIO ONLINE SERVIÇO DE BANCOS DE DADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1715-59.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): IZAURA SCHIMITZ DE LIMA, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1736-11.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Agravado(s): JULIANA MARA ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Cláudio Lott Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a petição avulsa TST - Pet. nº 118481/2017-3; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1802-45.2011.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Advogado: Dr. Felipe de Brito e Silva, Recorrido(s): SÉRGIO DE MOURA MELO, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1915-63.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DROGARIA PACHECO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

GEICIANE JOSÉ FONTES, Advogado: Dr. Cristiano Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1983-13.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE - AURORA, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Agravado(s): TASIANE ALVES BELINO, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2017-85.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL GONÇALVES DE JESUS FILHO, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2089-60.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): JOÃO JOSÉ GOMES POLTRONIERI, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2143-85.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARIBAS, Advogado: Dr. Leandro Cavalcante de Carvalho, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Kaylanne da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2400-49.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): YARA REGINA GENOVEZ DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Patrícia Uliano Effting, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2544-39.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): MARCONI HOLANDA DE OLIVEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eliane Magda Felizardo Jacó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2707-53.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Agravado(s): EDSON LUÍS DE LIMA, Advogado: Dr. Rogério Marcel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2787-49.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIAGO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): TIBÉRIO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ALDECK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3152-72.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): ADAO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3301-68.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Marina Neves Rothbarth, Agravado(s): ROBSON SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3302-20.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Agravado(s): ORLANDO CÉSAR ZAMBELLI, Advogado: Dr. Vanessa Harumi Ariyoshi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5800-66.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CATERAIR SERVIÇO DE BORDO E HOTELARIA LTDA., Advogado: Dr. Flavia Martins Gonçalves de Azevedo, Agravado(s): MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Bermudes, Agravado(s): LSG LUFTAHNSA SERVIVE SKY CHEFS DO BRASIL CATERING REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Moreira Pinto de Almeida, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Aída Glanz, Agravado(s): EDISON RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz Pessoa de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada; e II) nos termos do artigo 997, III, do CPC de 2015, não conhecer do recurso de revista adesivo dos reclamantes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 6636-70.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): EMIDIO SERRA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: I- Dar parcial provimento aos embargos de declaração da Eletrosul com efeito modificativo, para, sanando omissão e contradição, tornar sem efeito a determinação de recomposição da reserva matemática apenas pela Eletrosul; II- Dar provimento aos embargos de declaração da Fundação Eletrosul (ELOS), com efeito modificativo, para, sanando omissão e contradição, tornar sem efeito a determinação de recomposição da reserva matemática apenas pela Eletrosul. **Processo: AIRR - 10028-65.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEVA VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Rejane Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Natália Cristina Costa Marques, Agravado(s): DANIEL LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Bianchi, Advogado: Dr. Fabiano Anilton dos Santos, Agravado(s): J. GARRA SERVICOS DE VIGILANCIA & SEGURANCA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10040-78.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NOVA ERA SILICON S.A., Advogado: Dr. Daniel Augusto Matoso Costa, Advogada: Dra. Luciana Guimarães Fraga, Advogada: Dra. Lorena Lott Leite, Recorrido(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Flávio José de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10109-69.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Agravado(s): MARCELO RICARDO FERRAZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Lúcia Amair Malta Lessa de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10175-53.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WANDERLEY CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10178-63.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): BRUNA CORRÊA, Advogado: Dr. Rogério do Amaral,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): B&M ASSISTÊNCIA TÉCNICA S/C LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Serapião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10322-28.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO FRANKLIN DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Carvalho Albertini, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10323-48.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELISETE DE LIMA, Advogada: Dra. Priscila I. de Carvalho Garcia, Agravado(s): EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA. - LIMGER, Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10330-11.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIARONDON CONCESSIONARIA DE RODOVIA S/A, Advogado: Dr. Joao Batista Capputti, Advogado: Dr. Kelly Regina Abolis, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): TAMIRIS PAMELA CORREA DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Luiz Jerônimo de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10382-57.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TÚLIO HUMBERTO PEREIRA COSTA, Advogada: Dra. Arlete Mesquita, Advogado: Dr. Rodrigo Faria Bastos Campos, Agravado(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou o seu voto em sessão.; **Processo: ED-RR - 10500-97.2009.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SETOL CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Embargado(a): MAURO SÉRGIO MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Embargado(a): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cleto Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Telemont e aos embargos de declaração da Telemar e, dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes a pagarem multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10595-33.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA QUATRIN, Advogado: Dr. Simão Tadeu Tavares, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10633-47.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravante(s): ANTÔNIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10834-29.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAGNER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto de Vasconcellos Júnior, Agravado(s): LMC - COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Helio Martinez Montero, Agravado(s): AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Clara Pulcherio, Advogada: Dra. Naira Veríssimo da Silveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10886-13.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ALAIR GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10923-33.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11027-95.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Recorrido(s): CESAR ALENCAR COSTA, Advogado: Dr. Tiago Martins Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11096-64.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): TETSUO ITO, Advogado: Dr. Valerio Catarin de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11109-23.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE APARECIDO SANDES FERREIRA, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11351-34.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): SERTENCO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11484-91.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ENIGUACILENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Rogério Manuel Calapez Marques, Advogado: Dr. Fernando Araújo Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: AIRR - 13800-24.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): PAULO AUBIM, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 14434-12.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MIGUEL MOREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge do Couto e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 18100-75.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALDETE FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, Procurador: Dr. Adeilson Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

declaração. **Processo: AIRR - 20061-06.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): ANTOR LUIZ OLIBONI, Advogado: Dr. Márcio Luiz Simon Heckler, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20095-45.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Recorrido(s): JOSÉ ÁLVARO DA SILVA, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 20143-40.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): MONIQUE BRIZOLA FERRÃO, Advogada: Dra. Ocsana Biorchi Maria, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Régis Cristiano Graef, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20597-05.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO MARTINS DE MAGALHAES, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicados os temas do agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade sindical - membro do conselho fiscal", por violação do art. 543, § 3º, da CLT, e contrariedade à OJ 365 da SBDI- 1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; prejudicada a condenação em honorários advocatícios em razão da improcedência dos pedidos contidos na reclamação trabalhista. **Processo: Ag-AIRR - 38540-53.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIA PEREIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para reexaminar o agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: ARR - 49100-58.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s) e Recorrente(s): SANTA TERESINHA BORGES DUARTE, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao único tema trazido, "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o tempo a ser pago para a reclamante, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, para uma hora diária, mantidos o adicional de 50% e os reflexos deferidos. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 55500-77.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESSANDRO ROBERTO ROCHA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): TROPICAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): RODRIMAR S.A. AGENTE E COMISSARIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Vicente Campos de Oliveira Júnior, Agravado(s): CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS OK LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS., Advogado: Dr. Camila de Andrade Martins Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): WILSON SONS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ITAMARATY TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogada: Dra. Maria José Anielo Mazzeo, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo do OGMO. **Processo: RR - 64400-25.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA ANGELA RIBEIRO DE CASTRO PAULA, Advogado: Dr. Vivian Roque Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "CTVA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. FUNCEF COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer, quanto ao tema, os termos da sentença de 1º grau. **Processo: ED-ARR - 79300-34.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCELO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 79800-26.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): MANOEL PEDRO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80678-59.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ELESANDRO GREGORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lima Pinheiro, Advogado: Dr. Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 90000-47.2009.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANAPURUS, Advogado: Dr. Gilmar Lima de Almeida, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro relator Augusto César Leite de Carvalho no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso. **Processo: ED-AIRR - 110400-90.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: VITORIO ELIZEU PIPOLI, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para reconhecer a omissão quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento dos embargos de declaração da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

intimação das partes. ; **Processo: RR - 114200-47.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVANÉIA LEVER PIRES, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Leonardo Berna Sanabria, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Maria Rossetti, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada e reflexos. jornada contratual de seis horas. prorrogação habitual", por contrariedade à Súmula 437, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar pagamento do valor equivalente ao intervalo de uma hora, como extra, acrescido do respectivo adicional e dos reflexos, na forma dos itens I e III da Súmula 437 do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "labor aos domingos", por contrariedade à Súmula 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária e da 30ª semanal, aos domingos, além do pagamento em dobro das horas trabalhadas aos domingos e não quitadas ou compensadas, devidamente apuradas em liquidação de sentença, com os reflexos legais. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 127000-30.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ABDEEL DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 129100-56.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA ODÍLIA LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Luís Henrique Salina, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 130500-11.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): ELIAN SILVA LIMA, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e determinar à Secretaria da 6ª Turma que retifique a autuação para excluir o marcador "Lei 13.015/2014". **Processo: AIRR - 130541-06.2014.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Salviano Teixeira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142300-96.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAÍS LEBOUTTE, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 143500-21.2008.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JESSÉ LEITE DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que foi negado provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Não havendo juízo de retratação de que trata o art. 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que se prossiga no exame de admissibilidade do recurso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 152400-08.2009.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Tárccio de Aquino, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições sindicais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais, restabelecendo a sentença, no particular; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuição educacional", por violação do art. 149 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da contribuição educacional, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 181500-65.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADRIANA MELO MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incidência da prescrição parcial e quinquenal e determinar o retorno dos autos à origem a fim de prosseguir no julgamento dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente - "adesão à nova estrutura salarial unificada - exigência de renúncia pelo empregado e de migração para o Plano REG/PLAN"-, o qual poderá ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 304340-91.1998.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RENATO CHAUSSÉ PACHECO, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não provido o agravo de instrumento da reclamada. Não havendo juízo de retratação de que trata o art. 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior. **Processo: ED-ED-ARR - 553700-29.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): LUÍS AUGUSTO DESCHAMPS, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para limitar a condenação em horas extras a meados de 2001. **Processo: RR - 1001161-61.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GILMAR ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. José Eduardo dos Santos Oliva, Advogado: Dr. Ângela Maria da Conceição Silva, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, quanto à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, bem como valores das custas e ônus da sucumbência. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 2067300-14.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLEITON COUTO, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I) homologar o pedido de desistência do agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional de cinquenta por cento, com repercussão nas demais verbas (item III da Súmula 437 do TST). **Processo: ED-RR - 64-51.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARTA DIAS, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E OUTRO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 102-59.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): IVANILDES MOREIRA DE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CANDEIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do art. 1.026, § 2º, do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 133-64.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bruno Martins Mano Teixeira, Procurador: Dr. Ana Lúcia Stumpf Gonzalez, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Miguel Roberto Roige Latorre, Advogado: Dr. Fernando Arenales Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 156-72.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SUÉLIO THIAGO DE OLIVEIRA SOUZA SALES, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravante(s) e Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 187-38.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, Advogada: Dra. Maria do Perpetuo Socorro Cunha Paulain, Advogada: Dra. Marizete de Souza Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ANTAS RAMALHO, Advogada: Dra. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s) e Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM"; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da reclamada FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, excluí-la da lide". **Processo: RR - 237-41.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WILEIMAR MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Alecrim de Lima, Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 7º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 242-63.2015.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SMR SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alysson Burko Chicalski, Decisão: manter o pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, com votos já consignados dos Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Augusto César Leite de Carvalho, para prosseguimento na sessão do dia 31/05/2017. **Processo: ED-RR - 255-17.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): HERTON LUÍS SCHLEMER, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 256-48.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): DÉBORA VIANA, Advogado: Dr. Ronaldo Luiz Barboza, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 279-47.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Embargado(a): LARISSA FRIQUES PRIMO, Advogado: Dr. Carlos Luiz Zaganelli Filho, Advogada: Dra. Bruna Lírio Santos, Embargado(a): TOP SERVIÇOS DE ENVAZAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Amorim Ricardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 288-69.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): BENEDITO AFONSO MACAGNANI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, nos moldes da IN 40/TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "redução salarial"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões suscitadas pelo reclamante em seus embargos de declaração, referentes à "indenização em razão da dispensa imotivada", "rearbitramento do valor da causa pelo Juízo de primeiro grau" e à "aplicação do art. 62, II, da CLT", como entender de direito; III - Julgar prejudicado o exame dos temas "Horas extraordinárias. cargo de confiança. cartões de ponto"; "intervalo intrajornada", "horas de sobreaviso", "integrações das horas extraordinárias em repouso semanais remunerados" e multas convencionais. **Processo: ARR - 296-29.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ALANA ASSUNÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 311-03.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARCELO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Dircenéia Ribeiro Dias, Recorrido(s): SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA., Advogado: Dr. Luiz Pavesio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho do reclamante, restabelecer a r. sentença.; **Processo: AIRR - 317-94.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Procurador: Dr. Antônio Leal Neto, Agravado(s): LUZIA DA SILVA FREIRE, Advogado: Dr. Byanca Karolyne Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322-10.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Dudek Stefanos, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Larissa de Souza Philippi Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 335-91.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ÂNGELO BRAGAGNOLO NETO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 340-14.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): MARILSA GERALDA EULALIO MARTINS, Advogado: Dr. Alex de Assis Diniz Magalhães, Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a alteração do banco de dados da previdência social em razão de novas contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 373-93.2016.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EDVALDO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para incluir a marcação "Rito Sumaríssimo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das férias, de forma dobrada, acrescidas de 1/3, e reflexos, deduzindo-se os valores já pagos sob o mesmo título, observada a prescrição declarada na r. sentença. **Processo: RR - 447-70.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): PAULO DE LIMA SOARES, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Coelho, Recorrido(s): BRITO SMART-WAY EXPRESS REPRESENTAÇÕES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 467-93.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ANDERSON HENRIOUE BISPO DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane Garcia Souza da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468-51.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZEBINI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Carneiro, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Agravado(s): CRISTIANO NICOLETTI FABER, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475-03.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCELENA CASTRO DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Carolina Tiempo Pugliese Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 486-08.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): ERIVELTA MARIA DA ROCHA, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 495-97.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDIVALDO SOARES LEANDRO, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516-54.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Carita Santana Braga, Advogada: Dra. Gislaine Sousa do Lago Teixeira, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 521-98.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GOLDMEDIC PRODUTOS HOSPITALARES, Advogado: Dr. Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Advogado: Dr. Jessica Danielle Freitas Berenguer, Agravado(s): EMANUEL CARNEIRO TRAVASSOS, Advogado: Dr. Alexandre Uchôa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-05.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): HELOISA HELENA FÉLIX DA SILVA, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Advogado: Dr. Djeison Cleber das Neves, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 524-49.2016.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO RONALDO MARTINS BARBOSA, Advogado: Dr. Felipe Lavareda Pinto Marques, Agravado(s): DN DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI, Advogado: Dr. Mark Imbiriba de Castro, Advogado: Dr. Dyego Bento Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534-21.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ALEX NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Antoniolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 535-96.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARACRUZ VÁLVULAS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): ELIANO MARCOS SUPERIANO, Advogado: Dr. Antônio César Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 549-21.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JAILSON MADEIRA CORREIA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Ricardo A. Ferreira, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira de Lima, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 557-54.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ADEMAR DA CRUZ LIMA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ANUÊNIOS", por má - aplicação da Súmula nº 294 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total e reconhecendo a incidência da prescrição parcial à pretensão referente aos anuênios, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ARR - 565-47.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s) e Recorrido(s): RENILSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 575-37.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): S. M. DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): MARCONDES MATOS PEREIRA, Advogado: Dr. Edward Robert Lopes de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 577-03.2016.5.21.0003 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TERCIVALDO ALVES FRANÇA, Advogada: Dra. Magna Cosme Gonçalves, Recorrido(s): SAFE LOCACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Camila Gomes Barbalho, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a invalidade da jornada 12X36, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias a partir da 8ª diária e 44ª semanal.; **Processo: AIRR - 585-89.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ALEX FERREIRA EPIFANIO, Advogada: Dra. Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Advogado: Dr. Alice Carvalho, Agravado(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 591-69.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogado: Dr. Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): ELIANE DE FÁTIMA FERREIRA DE SOUZA, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A., Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 619-49.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Pompeu Romagnoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638-90.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GLARUS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): JÉSSICA DE SOUZA AMORIM, Advogada: Dra. Laís Ceolin da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 651-73.2015.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOAQUIM MARTINS VIRTUOSO, Advogado: Dr. Giulliano Victor Aleixo Gomes, Advogado: Dr. Juliano Fontes Jardim, Agravado(s): FRIGORIFICO FRANBOM LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688-34.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EXPRESSO MARINGÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Agravado(s): ANIBAL VIEIRA, Advogado: Dr. Claudinei Codonho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719-92.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS EDUARDO BANDEIRA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 722-47.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): MARIA LÚCIA MARTINS ARAÚJO, Advogado: Dr. Josevanildo Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 727-39.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JEFFERSON EDUARDO MATIAS SANTANA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Embargado(a): CRBS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescer à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

condenação a determinação de levantamento do saldo da conta do FGTS. **Processo: AIRR - 730-61.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Agravado(s): SANDRA MARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Afonso Krauel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-60.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOTEL FAZENDA PITANGAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): CLEIDELI MARQUES, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746-61.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): EDISON SHIRAK, Advogado: Dr. José Carlos Ramalho Bezerra, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753-58.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): ZEQUIEL ROCHA, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 789-50.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ROBERTO PAIXÃO NEVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/03/2017, por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 828-52.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Embargado(a): WILSON MARTINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 830-21.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CB INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): CLÁUDIA TOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Mourão dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 858-56.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): CLAUDIRENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pierre Gonçalves Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 903-25.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA - CERB, Advogado: Dr. Cleber Jordan Campelo Menezes, Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Advogada: Dra. Patrícia Tourinho Freitas, Recorrido(s): ADILSON REIS FERREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 906-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**55.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): CARLOS BALDEZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 908-07.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): JERÔNIMO TEIXEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Valdevi José Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 940-69.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): WALTEMIR RÔMULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Pereira, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 958-28.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): FRANCISCO CLEMENTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem para que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1008-10.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TERCIO MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1045-74.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONDOMÍNIO MACEIÓ SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Inaldo Francisco de Sena Ferreira de Souza, Recorrido(s): KELLY JAIRA MOREIRA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe de Souza Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1049-43.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS KETES, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1055-46.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAULO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1096-75.2015.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARLAINE DE OLIVEIRA BONFIM, Advogado: Dr. Marco Antônio Santos Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Procurador: Dr. Erick Menezes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1153-87.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): THIAGO KUBIAKI NASCIMENTO, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "valor da indenização por danos morais"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prêmio-productividade" por violação ao art. 457, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a natureza salarial do prêmio-productividade, determinar a respectiva integração salarial e deferir os reflexos cabíveis, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 1245-64.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAULA CHRISTINY LUZIO DE GODOY, Advogado: Dr. Sandro Luiz Santos Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Embargado(a): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1270-74.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Embargado(a): VANESSA DE MACENAS PACHU, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1302-36.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s): ROBERTO ARJONA CECERE, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1316-13.2015.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1329-85.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1353-19.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WEILINGTON PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Alessandra M. L. Colombo, Advogado: Dr. Márcia Romaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 1403-05.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALCIDES LOURIVAL RIBEIRO LEMOS, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPIRANGA, Advogada: Dra. Marta Maria Brand Kirch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1417-82.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): DANILO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Leonor Custódio Mesquita, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Paulo Roberto Fernandes de Andrade, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1425-87.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS | AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEOMAR JOAQUIM, Advogado: Dr. Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas quanto aos temas "Adicional de Insalubridade", "Validade do Sistema Compensatório", "Horas Extraordinárias. Critério de Contagem", e "Férias Fracionadas"; II- conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1435-13.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Embargado(a): ELZA DE LOURDES CÂMARA, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1452-26.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1495-35.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALBERTO CRISPIM MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): SIDERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1516-40.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUANA ARAÚJO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ernani Alberto Ferreira Santiago, Agravado(s): MAZZUCO, HONG - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cantisani Mazzuco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1526-50.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): POLISERVICE - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Oscar Silvério de Souza, Advogada: Dra. Danielle Rosa e Souza, Recorrido(s): JAQUELINE HARTMANN, Advogado: Dr. Geórgia Gomes de Araújo Chaves, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por possível ofensa ao art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).; **Processo: AIRR - 1531-05.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para que conste como Agravante apenas o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1552-78.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): MIRIA DA SILVA PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernanda Moura Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Recorrido(s): PICOLLI TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Scarance de Almeida, Decisão: por determinação do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-ARR - 1559-06.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CRISTIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1589-19.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUIZ PAULO DA SILVA MARTINS, Advogada: Dra. Maria Fernanda A. Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1612-40.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CILSA SANTINA BARRETO, Advogado: Dr. Marcos Bajona Costa, Agravado(s): FEDERAÇÃO MORIÁ ENTIDADES COMUNITÁRIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1618-22.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): VADIR CEVERIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "natureza jurídica da gratificação anual", "base de cálculo do adicional de periculosidade e das horas extraordinárias" e "progressão horizontal"; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças do adicional noturno - percentual de 50% previsto em norma coletiva - aplicação para as horas de trabalho prorrogadas além das 5 horas" por contrariedade à Súmula 60, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional noturno de 50% previsto em norma coletiva na hora de trabalho que se prorroga além das 5h. **Processo: AIRR - 1623-58.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IVANETE TEIXEIRA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANAGÉ, Advogado: Dr. Aline Ribeiro Correia Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1639-76.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SERVULO JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para que conste o marcador "Rito Sumaríssimo" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1663-41.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): VANUZIA AMORIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1675-93.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CRISTINA DO NASCIMENTO PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Agravado(s): EXAL ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Geovane Moreira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1713-45.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Norival Raulino da Silva Júnior, Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANECLEBER SOTERO RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas: "supressão de instância", "horas extraordinárias - registro de ponto por exceção", "intervalo intrajornada" e "intervalo interjornada"; Por unanimidade, conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de revista com relação ao tema "horas extraordinárias - adicional - segundo dia de folga - previsão em norma coletiva" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido no tema. **Processo: AIRR - 1729-09.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): GILVANDRO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1780-61.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): JOVACI ROCHA, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): BOSSER COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante no tema NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; II - conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VIGILANTE NOTURNO. ASSALTO" por violação do art. 927, parágrafo único, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 1855-37.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ANA BEATRIZ VIDAL FRIAS PASCHOAL, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC/73 e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 1892-68.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONTACT CENTER AMÉRICAS ASSESSORIA EM MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Adriano Nery Kuster, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA TEREZINHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - dar provimento ao Agravo de instrumento da reclamada Contact, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada Carvajal; IV - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1937-61.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): EDERALDO LEVANDOWSKI NUNES, Advogado: Dr. Patrícia Vailati Claudino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1949-46.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANDRÉA VERMOEHLLEN HAMM, Advogado: Dr. Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, Advogado: Dr. Jean Christian Weiss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 2105-04.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Sueine Patrícia Cunha de Souza, Embargado(a): JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Carmem Regina Jannetta, Embargado(a): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2127-46.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Dr. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA DO CARMO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DE SÁ FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2166-81.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pavan Rosa, Agravado(s): MARIA LÚCIA ALVES, Advogada: Dra. Simone Girardi dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2168-82.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WF SERVIÇOS DE PORTARIA E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Agravado(s): RAIMUNDA ARAÚJO BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Argachoff Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2189-18.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): JAIR FRETTE, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2358-07.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO MANHÃES MEDEIROS, Advogado: Dr. Leandro Augusto Barreto Moreira, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 2373-44.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Dr. Marcelo Jeferson Evangelista B. dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 2389-87.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): ADÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2539-37.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODRIGO FROES BRANDÃO, Advogada: Dra. Marta Maria Correia, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2731-20.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MÁRCIA REGINA CALO BERNAL, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2744-05.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): INPAR PROJETO 79 SPE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10002-34.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRINCESA DAS BATERIAS LTDA - EPP,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Gustavo de Gois Sousa, Advogado: Dr. Gilson de Oliveira Sousa, Agravado(s): GILBERTO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10007-97.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): GEISA CECÍLIA TEIXEIRA SOARES, Advogado: Dr. Isaac Muniz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10042-78.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PINTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10081-47.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FERREIRA VIANA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10091-42.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): LUCICLEIDE MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Oliveira Arcoverde, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10098-12.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Dr. Janaina Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): ELIETE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Garcia, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10203-86.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Cleiton de Oliveira, Agravante(s) e Recorrente(s): DIANE HECK, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da 1ª reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10204-77.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): JESSICA CAROLINE DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10222-65.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO JORGE FIGUEREDO SANTOS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Genésio Ramos, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10249-87.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERVAL MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. prorrogação habitual da jornada de trabalho de seis horas diárias", por contrariedade à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Súmula nº 437, IV, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extraordinária diária, a título do intervalo intrajornada não concedido, com o respectivo adicional, em conformidade com o disposto na Súmula nº 437, IV, do c. TST, bem como os respectivos reflexos, nos dias em que a jornada contratual foi ultrapassada, respeitada a prescrição. **Processo: AIRR - 10259-07.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): RITA DE LUZIE RIBEIRO DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Dumas Rego, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10265-72.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): JHONE FERREIRA CARVALHO, Advogada: Dra. Ranielle de Souza Branquinho Vasconcelos, Agravado(s): REFRANIQUEL REFRATÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Geriana Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10279-13.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lair Aroni, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSA MARIA MORAES, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, Agravado(s) e Recorrido(s): J.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Gisela Kops Ferri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10310-49.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TEREZA VALÉRIA DE SOUZA BRANDÃO, Advogada: Dra. Sara Rocha Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogada: Dra. Ana Helena de Souza Patrão Bichara Boeschstein, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogada: Dra. Ana Helena de Souza Patrão Bichara Boeschstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10329-57.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO AILTON CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Advogado: Dr. Bruna Gomes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10363-97.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Luís Alberto Esteban do Valle, Recorrido(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Flávia Kruschewsky Repsold Mitchell, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, julgando, por conseguinte, prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 10371-44.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elizabeth Eustaquia Soares, Agravado(s): HERLINA RIBEIRO QUEROZ, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10374-38.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): RENATO EDEM FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10428-40.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Renata de Souza Firmino, Advogada: Dra. Mariana de Souza Godoi, Agravado(s): GILMAR RAMOS DOMICIANO, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: AIRR - 10437-64.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10467-88.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ROSINEI DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Laiza Márcia Moreira Ribeiro, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, excluindo-a da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10481-98.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JULIA CRISTINA BUETTGEN, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10522-91.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): FLÁVIA PATRÍCIA MARTINS AMORIM, Advogado: Dr. Leila Oliveira de Seixas, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10653-16.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguian, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO MANCILHA ANTUNES, Advogado: Dr. Paula Cristina Silva Braz, Agravado(s) e Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST,; I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluí-la da lide. **Processo: RR - 10653-82.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): JUNE WILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Lemes Tavares Júnior, Recorrido(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: AIRR - 10669-50.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Patricia Correa de Lima, Agravado(s): MÁRCIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS TOSTES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10729-73.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE UBERLÂNDIA LTDA., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Advogado: Dr. Hedimar de Oliveira Mendes, Agravado(s): BOLIVAR LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10837-11.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Gabriel Xavier Silveira, Procuradora: Dra. Luiza Alves Chaves, Recorrido(s): LAÉRCIO COSTA PINTO, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10841-67.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): DJANIRA APARECIDA RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Alice Avelino Medeiros, Advogado: Dr. Luciano Nitatori, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 10891-89.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): FLÁVIO HUNGARO, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10911-88.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ELEM FERNANDES, Advogada: Dra. Patrícia Oliveira Amaral, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10950-20.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, Agravado(s): CÉSAR CARDOSO, Advogado: Dr. Acácio Ribeiro Amado Júnior, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10954-06.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): SIRENO AFONSO DE LIMA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11006-63.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALESSANDRA ROSA CECILIO PIMENTA PETRASSI, Advogado: Dr. Paulo José de Miranda Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11064-25.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): FRANCISCA LIGIANE FERREIRA CEZÁRIO, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11082-26.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): FABIANO HENRIQUE FORTUNATO, Advogado: Dr. Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11107-02.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador: Dr. LUIZ CESAR VIANNA MARQUES, Agravado(s): GRAÇA ROSA LADEVIG DA SILVA, Advogado: Dr. Alciene Alves Rançato, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamado, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11210-29.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RENATA MARTINS ROHEM, Advogado: Dr. Michael Ryan Vanderlei Faislon, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 11224-42.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Assis Nogueira, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE JESUS FREITAS, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11230-73.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEANDRO NASCIMENTO CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Recorrido(s): ALFA TELECOM GOIÁS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada OI S.A. e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11274-53.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Felipe Vilhena Pereira, Recorrido(s): MOISÉS RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Corrêa da Silva, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, julgando, por conseguinte, prejudicado o exame do outro tema recursal. **Processo: AIRR - 11647-25.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JULIANO LOREDO ARISTEU, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Júlia da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11729-32.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ JUVENCIO DA CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Eder Wagner Gonçalves, Agravado(s): CONCREBASE SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA, Advogado: Dr. Taisa Carlini Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11793-92.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Flavia Heloiza Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, não conhecer do recurso de revista; II - por determinação da Excelentíssima Ministra Redatora, adiar o julgamento do agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 11928-07.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BR ORGANICS ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12487-23.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FERNANDO DA COSTA FERRAZ, Advogado: Dr. Marcos Paulo Colli Moraes, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à aplicação da redução ficta da hora noturna nas horas prorrogadas, por violação do art. 73, §§1º e 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes da não consideração da redução ficta da hora noturna em relação às horas diurnas trabalhadas em prorrogação ao horário noturno, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 12606-08.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): ORVI SANTANA PEREIRA, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13125-31.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ DE SOUZA BARATA, Advogado: Dr. Marco Antônio Leal Brandi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20193-42.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO ROGÉRIO CARVALHO, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e (II) não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 20526-84.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Simone Machado dos Reis, Recorrido(s): DEJALMO DIAS CORRÊA, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Recorrido(s): JOSEMAR VIDAL DE OLVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 20852-33.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Embargado(a): VLADIMIR DA CONCEIÇÃO BOEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 20979-11.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO FRAGA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - Conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 21139-06.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): JENIFER MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lopes, Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do disposto nos arts.71, §1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ARR - 21386-14.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CACIA REJANE TORRES DE LIMA, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21573-13.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): LIDIANA BRANCO NUNES, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Advogado: Dr. Jucemara de Fátima Bratz, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 24107-09.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogerio Seixas, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benicio Júnior, Recorrido(s): FRANCISCA ERLENE DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique dias Queiroz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização dos créditos deferidos seja feita com base na TR, até 25/03/2015 e, após essa data, pelo IPCA-E.; **Processo: RR - 25786-64.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado: Dr. Luiz Renato Adler Ralho, Recorrido(s): GUSTAVO JACI JÚNIOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonel José Freire, Recorrido(s): INTERPA - ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Pinheiro, Recorrido(s): POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Mário César Machado Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: AIRR - 49100-39.2011.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA, Procuradora: Dra. Luzia Ary Peixoto de Matos, Agravado(s): JOSÉ LOPES SOUSA, Advogada: Dra. Kedma Cristina Rodrigues de Lima, Agravado(s): TÉCNICA RIOGRANDENSE DE ENGENHARIA E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Djacir Alexandre Pires Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 67185-71.2003.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, I - exercer o juízo de retratação apenas quanto ao tema "programa de desligamento incentivado (PDI). adesão. Efeitos", nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de revista do reclamado por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da c. SBDI-1, e, no mérito dar-lhe provimento a fim de restabelecer a r. sentença de fls. 1063/1069 que, reconhecendo a validade da transação extrajudicial, julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas pelo valor da causa, a cargo da reclamante, e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 72885-45.2006.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ZÉLIA GADOTTI DALFOVO, Advogado: Dr. Sidney Luís Saut, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 80404-47.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - SISMUCAPI, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Souza, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114500-26.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ary Antônio Madureira Júnior, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): BRUNELLA COMERCIAL E FRANCHISING S/A, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120302-83.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VALDEMIR JOSÉ BATISTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC/1973 e manter o v. acórdão desta c. Turma que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada no tema. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 125200-26.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): AGNALDO FONTANA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em razão do Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC/1973 : I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 130500-27.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTAX - MOBTEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIMONE DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Karoline Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130976-70.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): ROMILDO NUNES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Paula Gouveia Leite Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179800-37.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 222000-07.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LOURDES MALDANER, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular o julgamento da Sessão do dia 28/09/2016, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 30/09/2016; II - determinar o retorno da fase para embargos em recurso de revista; III - julgar prejudicado o recurso de Embargos de Declaração oposto pela reclamante LOURDES MALDANER; IV - encaminhar os autos à c. SDI, para as providências cabíveis. **Processo: ED-RR - 654785-19.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARINEIDE TEREZINHA GARGHETTI, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 704400-45.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): AVITON REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco; II - não conhecer do recurso de revista do Banco. **Processo: AIRR - 1000051-18.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): EVA SIMONE ANTONIA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Sandra Klarge Anjoletto, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000076-23.2014.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Cláudia Santelli Mestieri, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Romilson Sampaio Vilas Boas, Advogada: Dra. Cíntia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1000157-72.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEXANDRE MACEDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Mauro da Cruz Bernardo, Recorrido(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da reclamada, excluí-la da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1000259-53.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): DAVI HOSKEN FERRAZ, Advogado: Dr. Márcio Araújo de Oliveira, Advogado: Dr. José Moreira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000339-21.2014.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DAVO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Agravado(s): GLEICI PEREIRA LOPES BARBOSA, Advogado: Dr. Rita Aparecida da Conceição Arnoldi Furlaneto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000939-39.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ MARIA CARDOSO DE JESUS, Advogado: Dr. Ivonilda Glinglani Condé de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001060-30.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EVERALDO DE JESUS DIOGO, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s): TRANSPORTADORA EMA LTDA - ME, Advogado: Dr. Aluir Guilherme Fernandes Milani, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001117-64.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Agravado(s): JOÃO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Peixinho de Barros, Agravado(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Camargo Aranha, Agravado(s): EXPRESSO CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COLETIVOS LTDA, Advogada: Dra. Valdete Alves de Melo Sinzinger, Agravado(s): CONSORCIO LESTE 4, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001339-56.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS ROBERTO BALDI, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): AKAR - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Mário Sérgio Camargo de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001629-86.2015.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS PEREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Enzo Pistilli, Agravado(s): ODAÍCIO QUIRINO RIBEIRO NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1891800-91.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDO EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA - SINDISHOPPING, Advogado: Dr. Hanelore Morbis Ozório, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA, Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Advogado: Dr. James Dantas, Decisão: manter o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, para prosseguimento na sessão do dia 31/05/2017. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Aloysio Corrêa da Veiga  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma